



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PRO T O C O L O

PROCESSO nº 269/2008 de 22 de outubro de 2008

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-~~LEI~~ Emenda à Lei Orgânica nº02/2008 de 22 de outubro de 2008.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

*Emenda à Lei Orgânica nº 12, de 09.12.08.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*103*

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
*269/2008*  
PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo subscritos, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica que “**Altera e acresce dispositivos à Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves**”, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

Nestes Termos,  
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e oito.

*Francisco Gaudêncio*  
*[Signature]*  
*Daar bit*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Votação: 12	Per Unanimidade
Data: 25/11/2008	
Presidente	✓

APROVADO	
Votação: 20 e 30	Per Unanimidade
Data: 09/12/08	
Presidente	✓

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES.**

**Art. 1º** – O Parágrafo Único do Artigo 12 da Lei Orgânica do Município passa a ser o parágrafo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art.12- ...**

§ 1º – A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se em Sessão Solene de Instalação, sob a Presidência interina do Vereador que obteve o maior número de votos, para a posse dos Vereadores, e, estando presente a maioria absoluta destes, proceder-se-á a seguir a Eleição da Mesa Diretora, individualmente, cargo a cargo, para o primeiro ano da legislatura.”

**Art. 2º** – É acrescido o parágrafo 2º ao artigo 12 da Lei Orgânica do Município que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art. 12 - ...**

§ 2º – Para a eleição da Mesa Diretora dos anos subsequentes utilizar-se-á o mesmo critério da eleição do primeiro ano da legislatura.”

**Art. 3º** – O Artigo 14 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ Art.14** – A Mesa Diretora será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, por votação, **sendo vedada** a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*[Handwritten signature]*

**Art. 4º** – Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Emenda à Lei Orgânica 05, de 15 de setembro de 1998.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e oito.



*Handwritten signature in blue ink.*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O encaminhamento da presente proposição tem o intuito de fortalecer a ação do Poder Legislativo optando por ações que realmente representem o atual cenário político/ social do país, enquanto Estado Democrático de Direito.

A adoção do critério de eleição para a ocupação dos cargos da Mesa Diretora da Câmara, alternadamente, não sendo portanto, permitida a recondução para o mesmo cargo em períodos subsequentes, oportunizará aos Parlamentares que ocuparem um dos cargos da Mesa, uma visão ampla do trabalho Legislativo, e certamente, cada qual não medirá esforços para alcançar resultados positivos, como representantes legítimos da sociedade no processo de encaminhamento dos dispositivos legais e na fiscalização das execuções orçamentárias do Município.

A norma constante no art.57, § 4º da Constituição Federal, não inclui a rigor, princípio Constitucional, mas sim regra aplicável à composição das Mesas do Congresso Nacional. Assim se pronunciou o Ministro Carlos Veloso, relator de julgamento pelo Tribunal Pleno, em 03 de abril de 1997 ( RTJ nº 163/52 ) :

“ (...) Tais regras [ sobre composição das Mesas das Assembléias Legislativas ] evidentemente não são essenciais à estrutura federativa e, a rigor, nem mesmo constituem princípios constitucionais mas sim normas de natureza regimental. Os limites à autonomia dos Estados-membros da Federação quanto à capacidade de se auto-organizarem dizem respeito a princípios e não a toda e qualquer norma constitucional federal ...”.

Acrescentou o eminente Ministro:

“ Dir-se-á que a regra inscrita no § 4º do art.57 da Constituição Federal é conveniente e oportuna. Penso que sim. (...). A conveniência, no caso, entretanto, não gera inconstitucionalidade, mesmo porque não se pode afirmar que a não proibição da recondução fosse desarrazoada. É dizer, o princípio da razoabilidade não seria invocável,...”.

Portanto, considerando que haverá consenso entre os pares, quanto a disposição de alterar o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, entendemos que o tema é viável na medida em que busca a oportunidade de afirmação do Poder Legislativo de forma democrática na sua participação efetiva, que virá em benefício do desenvolvimento pleno do nosso Município.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e oito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 294/2008

Processo nº 269/2008

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2008, de autoria do Legislativo Municipal, que *Altera e Acresce dispositivos à Lei Orgânica Municipal*.

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal, primeiramente, altera a redação do § único do Artigo 12, o qual passará a ser o § 1º, em virtude do acréscimo de novo parágrafo ao dispositivo.

A nova redação do referido parágrafo único, dispõe que a Sessão Solene de Instalação será presidida interinamente pelo Vereador que obteve o maior número de votos, e, estando presente a maioria absoluta dos Vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa Diretora, cargo a cargo, para o primeiro ano da legislatura, alterando a norma anterior que previa a eleição do Presidente a cada dois anos.

O § 2º acrescido ao Artigo 12, apenas estabelece que para as eleições subsequentes da Mesa, serão utilizados os mesmos critérios da eleição do primeiro ano da legislatura.

Além disso, o projeto dá nova redação ao Artigo 14, no sentido de vedar a recondução do Vereador para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, na mesma legislatura, revogando expressamente a Emenda nº 05/1998, que autorizava a referida condução.

O projeto em análise contém nove assinaturas, ou seja, as assinaturas necessárias para sua tramitação, que são em número mínimo de quatro, correspondente a 1/3 de 11 Vereadores, conforme determina o Artigo 36, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Salienta-se que a proposta deve ser discutida e votada em dois turnos, com a presença de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, considerando-se aprovada a que obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos dos membros da Casa, de acordo com o Artigo 36, § 1º, da LOM.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria não vislumbra óbices a regular tramitação e votação do projeto em análise, que Emenda a Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

s.m.j. É o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e nove dias do mês de outubro  
do ano de dois mil e oito.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Aloísio De Nardin

OAB/RS 64.849

Bel. Maria Marconi Pretto

OAB/RS 70.324



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 269/2008

AUTOR: Legislativo Municipal

ASSUNTO: ALTERA E ACRESECE DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 269/2008 que **ALTERA E ACRESECE DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, são de parecer que a matéria seja submetida à decisão e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2008.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**  
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 12,  
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS  
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e tendo em vista a deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**Art.1º** - O parágrafo único do Artigo 12 da Lei Orgânica do Município passa a ser o § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 1º - A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se em Sessão Solene de Instalação, sob a Presidência interina do Vereador que obteve o maior número de votos, para a posse dos Vereadores, e, estando presente a maioria absoluta destes, proceder-se-á a seguir a Eleição da Mesa Diretora, individualmente, cargo a cargo, para o primeiro ano da legislatura.”**

**Art . 2º** - É acrescido o § 2º ao artigo 12 da Lei Orgânica do Município que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 2º - Para a eleição da Mesa Diretora dos anos subseqüentes utilizar-se-á o mesmo critério da eleição do primeiro ano da legislatura.”**

**Art. 3º** - O Artigo 14 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.14 - A Mesa Diretora será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, por votação, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente, dentro da mesma legislatura.”**



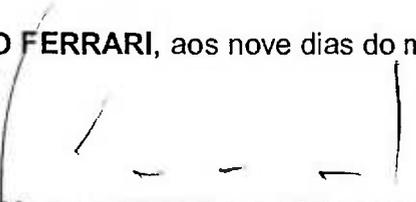
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

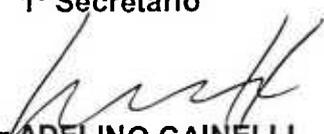
**Emenda à Lei Orgânica do Município nº 12, de 09-12-08.**

**Art. 4º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Emenda à Lei Orgânica 05, de 15 de setembro de 1998.

**SALA DAS SESSÕES FERNANDO FERRARI**, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e oito.

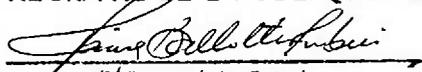
  
Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**  
1º Secretário

  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Presidente

  
Vereador **ADELINO CAINELLI**  
2º Secretário

  
Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**  
1º Secretário

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

  
Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 001  
e publicado  
Em 09 / 12 / 08

